**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI 360/2022
AUTORIA: VEREADOR GEOVANE PEIXOTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PREVISÃO LEGAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 360/2022 de autoria do Senhor Vereador Geovane Peixoto, objetiva instituir no Município de Natal o "Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária", que contará com doações recebidas tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, bem como provenientes de TACs.

Consta ainda na proposta em apreço, o que para fins legais, deve ser considerado produtos de uso veterinário que necessitem de cuidados especiais.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

No que pertine à análise deste parecerista, o projeto em apreço deve ser apreciado sob a égide de seu mérito, por se tratar de competência temática desta Comissão.

De acordo com o artigo 15, inciso XVI, conjugado com o artigo 18, em seus incisos I e XII, todos da Lei Federal 8.080/1990 (Lei do SUS), as ações pretendidas pela proposição não só são possíveis, como são uma prerrogativa do SUS no âmbito municipal, vejamos:

> *Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:*

> *XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;*
> *Art. 18. À direção municipal do SUS compete:*
> *I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;*
> *XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.*

*In casu*, a proposta em apreço volta-se diretamente ao benefício da população animal, o que indiretamente afeta a saúde da população humana, considerando que pessoas e animais habitam no mesmo sistema, como preceitua o próprio conceito legal de meio ambiente, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 6.938/1981 (Lei da PNMA), *in verbis*:

> *Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*
> *I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

Deste modo, tem-se que a proposição em apreço coaduna-se com o previsto na norma de regência, especificamente a despeito da competência municipal para instituir a política de saúde pública pretendida.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade da proposição em apreço.

**VOTO**

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 360/2022.

Natal/RN, 13 de Dezembro de 2023.

**PRETO AQUINO**
**Vereador Relator - PSD**

**João Claudio Fernandes Dantas**
**Advogado OAB/RN 5539**